



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Pfça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007193/23

Data de Abertura: 04/10/2023

Requerente

10.686.207/0001-15 | Ultratec Empreendimentos Ltda-ME

Endereço

Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Sala 3 1 Andar, Centro - Feira de Santana, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Ateridente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1º Previsão

04/10/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

04/10/2023 09:13:06

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 047/2018

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 04 de outubro de 2023

Ultratec Empreendimentos Ltda-ME

Requerente

Processo Nº 007193/23

Requerente: Ultratec Empreendimentos Ltda-ME

Assunto

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 047/2018

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 10.686.207/0001-15 Data Protocolo: 04/10/2023

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 04/10/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Ofício nº 034/2023

Pojuca- BA, 04 de outubro de 2023.

À

Empresa: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Solicito a anuência para realização de prorrogação de prazo sendo para mais **06 (seis) meses**, referente ao contrato de nº 047/2018 da empresa Ultratec Empreendimentos e Construções LTDA. Assim, garantindo o transporte dos profissionais da educação no deslocamento até o seu local de trabalho, bem como a permanência das atividades administrativas rotineiras da Secretaria Municipal de Educação. **Em tempo solicito deferimento.**

Cordialmente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

OFICIO 036 / 2023

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BAHIA.

Assunto: **Aditivo de Prazo de Contrato.**

Exma. Sra. Secretária: Isabel Cristina dos Santos.

A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 10.686.207/0001-15, vem por meio deste se manifestar de forma positiva quanto a solicitação de intenção na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato N° 047/2018**, pelo período de **06 (seis) meses**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans, para o transporte escolar de alunos e professores do município de Pojuca, lote 02(dois).**

Desde já agradecemos,

Feira de Santana, 09 de outubro de 2023.

Marcos Roger B. Guimarães

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 10.686.207/0001-15
MARCOS ROGER B. GUIMARÃES
CPF: 013.993.035-38
PROPRIETÁRIO

10.686.207/0001-15
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
R. DR. JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 - 1º AND. SL 3
JARDIM CRUZEIRO - CEP. 44.024-312
FEIRA DE SANTANA - BA

Rafael Ramon Javares de ...
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 202*

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

04

Comunicação Interna Nº 371/2023

Pojuca, BA – 10 de outubro de 2023

Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de R\$ 264.036,96 (duzentos e sessenta e quatro mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos), para realização de prorrogação de prazo, sendo para mais 06 (seis) meses, referente ao contrato administrativo 047/2018, da empresa Ultratec Empreendimentos LTDA – ME, sob CNPJ: 10.686.207/0001-14.

Indicação orçamentária:

Ano de 2023 (para 02 meses) - 12.368.2.026		
34	R\$	26.403,70
39	R\$	61.608,62
Total	R\$	88.012,32
Ano de 2024 (para 04 meses) - 12.368.2.026		
34	R\$	52.807,39
39	R\$	123.217,25
Total	R\$	176.024,64

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

Amor

05



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1246 / 2023

Data da Reserva

17/10/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2026.3339.1
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

554.139,58

Valor da Reserva

61.608,62

Saldo Atual

492.530,96

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2018 POR IGUAL 06(SEIS) MESES PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ONIBUS ,MICRO-ONIBUS E VANS) PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICIPIO, CONF. CI Nº 371/2023.

POJUCA, em 17 de outubro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
 Solicitante
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvaro Sierpinski Nascimento

 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1247 / 2023

Data da Reserva

17/10/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2026.3334.15001001

Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Ação 2.026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º

Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

111.427,99

Valor da Reserva

26.403,70

Saldo Atual

85.024,29

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2018 POR IGUAL 06(SEIS) MESES PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ONIBUS ,MICRO-ONIBUS E VANS) PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICIPIO, CONF. CI Nº 371/2023.

POJUCA, em 17 de outubro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53

Comunicação Interna Nº 375/2023

Pojuca – Ba, 17 de outubro de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca – Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realização de prorrogação de prazo, sendo para mais 06 (seis) meses, referente ao contrato administrativo 047/2018, da empresa Ultratec Empreendimentos LTDA – ME, sob CNPJ: 10.686.207/0001-14. Considerando-se que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte para os profissionais da educação resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais no município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar, faz-se necessário a continuidade do serviço ofertado. Em face do processo licitatório que está em curso, necessita-se de mais tempo para finalização do mesmo, visto que há uma grande complexidade para tramitação do processo. Diante disso, ressalta-se a necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses do contrato administrativo 047/2018 para o bom funcionamento das escolas, bem como o fortalecimento do Sistema Educacional da rede municipal. É preciso assegurar que os educadores tenham acesso facilitado aos seus locais de trabalho, permitindo que possam desempenhar seu papel de forma eficaz e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

Carlos Edson dos Santos
Prefeitura de Pojuca-Ba

P

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, com intuito de garantir o pleno funcionamento das unidades escolares e o acesso dos educadores às escolas, entende que é importante proporcionar o transporte para realizar o traslado dos profissionais da educação. Observando-se também as Unidades Escolares que estão localizadas em área rural, o que torna ainda mais essencial a disponibilização do transporte para que os profissionais da educação possam cumprir a sua jornada de trabalho. Diante disso, necessita-se prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço ofertado.

Considerando-se que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte para os profissionais da educação resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais no município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar, faz-se necessário a continuidade do serviço ofertado. Tendo em vista que o transporte para os profissionais da educação é, também, uma medida que contribui para a valorização desses profissionais e o reconhecimento do seu papel na sociedade. Ao garantir que eles tenham condições adequadas de deslocamento, estamos demonstrando apoio e valorizando o seu trabalho, o que pode refletir positivamente no comprometimento e na motivação dos profissionais.

Em face do processo licitatório que está em curso, necessita-se de mais tempo para finalização do mesmo, visto que há uma grande complexidade para tramitação do processo. Diante disso, ressalta-se a necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses do contrato administrativo 047/2018 para o bom funcionamento das escolas, bem como o fortalecimento do Sistema Educacional da rede municipal. É preciso assegurar que os educadores tenham acesso facilitado aos seus locais de trabalho, permitindo que possam desempenhar seu papel de forma eficaz e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes.

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 023, 01 DE MARÇO DE 2023

Pojuca – Bahia, 17 de outubro de 2023.

09

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ N:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

O Município de Pojuca, através de seu(ua) Pregoeiro(a), comunica que, fará realizar no dia 26 de outubro de 2023 às 10:00hs, na Sala da COPEL, localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2023, cujo objeto é prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores da rede municipal de ensino, através da locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) com motorista, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do Município de Pojuca. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: (<http://www.licitacoes-e.com.br>) e (<https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>). Informações: (71) 3645-1147 / (71) 99190-0130 ou e-mail licitacaopojucapmp@gmail.com. Pojuca, 10 de outubro de 2023. ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO – Pregoeira.

(10)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15**

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/10/1989, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 842.435.465-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310286261, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 26, CONDOMÍNIO JOSÉ FALCÃO DA SILVA, APARTAMENTO 203, BLOCO 26, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.050-512, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204714049, com sede Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Andar 1, Sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-312, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.686.207/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo alterar e consolidar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM INDUSTRIAL, TERRAPLENAGEM, ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, ALVENARIA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, APOIO À AGRICULTURA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, RUAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINA, LAVAGENS DE EMBALAGENS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUÇÃO, CALHAS, COBERTURAS, COLOCAÇÃO DE TELHADOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, REDES DE ABAÏTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR,

Req: 81000001215614

(b)
Página 1

Pablo Ramon Tavares de Abreu
Chefe do Setor de Compras e Custos
de Contratos e Convênios - JUCB
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2020

HR
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15**

MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS, BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL

- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 2

NR



12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.993.035-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03535520730, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA SÃO COSME E DAMIÃO, 320, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.077-714, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, detentor de 1.000.000 (Um Milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, com 1.000.000(Um Milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 3
M

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEXTA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901099885 e CNPJ nº 10.686.207/0002-04, no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1 SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, CEP 44024312 BA.
Passa a exercer as seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL

- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2021.

Prefeitura Mun. de Poju.
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNE

Página 4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade limitada unipessoal, será regida por este instrumento de alteração, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

CLÁUSULA OITAVA. Após a cessão total das quotas, o sócio retirante MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, se responsabiliza pelas obrigações sociais passíveis da empresa, respondendo o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. (Art. 1.003, 1.032 CC/2002).

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 013.993.035-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03535520730, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na RUA SÃO COSME E DAMIÃO, 320, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.077-714, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204714049, com sede Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, Andar 1, Sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44.024-312, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.686.207/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o referido instrumento, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** e nome fantasia **ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES**.

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 202

Página 5

Prefeitura Mun. de Pojuç.
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET



15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 10.686.207/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada tem sede na RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1, SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.024-312.

A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901099885 e CNPJ nº 10.686.207/0002-04, no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, ANDAR 1 SALA 3, JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA, CEP 44024312 BA

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, divididos em 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócio	Nº de quotas	%	Valor R\$
MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES	1.000.000	100	1.000.000,00
Total	1.000.000	100	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade limitada unipessoal tem por objetos sociais da matriz: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM INDUSTRIAL, TERRAPLENAGEM, ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, ALVENARIA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, APOIO À AGRICULTURA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, RUAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, CAIXAS DE ÁGUA, CAPINA, LAVAGENS DE EMBALAGENS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, CONSTRUÇÃO, CALHAS, COBERTURAS, COLOCAÇÃO DE TELHADOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, PORTAS,

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 6

Prefeitura Mun. de Pojuç.:
Secretaria Municipal de Educação:
RECEBIDO VIA INTERNET



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS, BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL MATRIZ

- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013/ de 02 de janeiro de 202

Página 7
W
R

Prefeitura Mun. ...
Secretaria Municipal ...
RECEBIDO VIA INT



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal tem por objetos sociais da filial: COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 8

Prefeitura Mun. de Pojuç.
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNE

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ULTRATEC
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido.

CLÁUSULA OITAVA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art.1.011, § 1º, CC/2002).

PARAFRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço direto de preferências para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000001215614

Pablo Ramon Avaros de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 13, de 02 de janeiro de 2021

Página 9

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.686.207/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

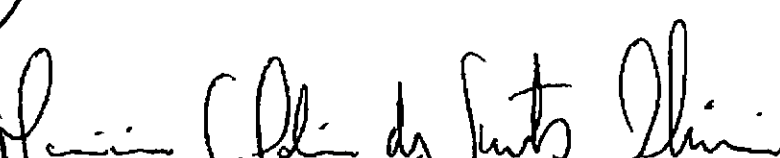
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana - Ba, 13 de novembro de 2020.


1º OFICIO DE NOTAS

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 842.435.465-68

1º OFICIO DE NOTAS

MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES
CPF: 013.993.035-38

Tabellionato do 1º Ofício de Notas
de Feira de Santana - Bahia
Rua Cláudio Alencar, nº 1284, Centro, CEP: 44.023-272, Feira de Santana - Bahia - Telefone: (71) 3223-1272 - E-mail: tabellionato@notasfeirasantana.ba.gov.br

Reconhecimento por Semelhança 0802 (firmado) de:
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCOS ROGER BANTIM GUIMARAES
GUIMARAES
Emitido: R\$5,02 Fio: R\$3,57 FEC: R\$1,37 Doç: R\$6,13
PGE: R\$0,20 NP: R\$0,10 Total: R\$10,40
Selo(s): 0040.AB808201 - 0 0040.AB808202 - 8
Em Testemunho:
JOSE MARCOS DE MATOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 17/11/2020

José Marcos de Matos Teixeira
Escrivente Autorizado



Prefeitura Mun. de Pujoi:
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Req: 8100001215614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023

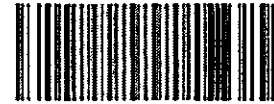
Página 10

MR



Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020
Protocolo 203066227 de 18/11/2020
Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29204714049
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 136358263579842
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20



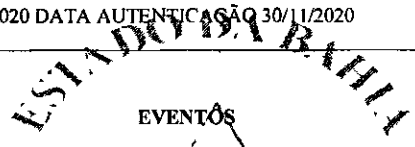
203066227

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	203066227 - 18/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

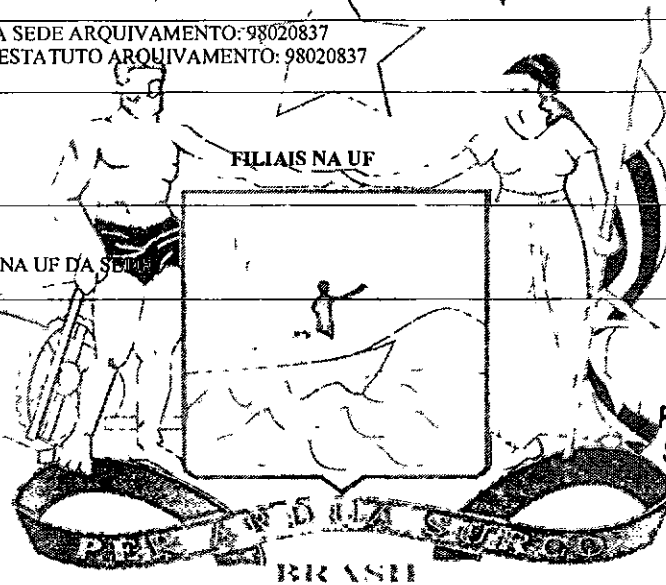
NIRE 29204714049
 CNPJ 10.686.207/0001-15
 CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98020837 DE 30/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/11/2020



024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 98020837
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98020837

FILIAIS NA UF

NIRE 29901099885
 CNPJ 10.686.207/0002-04
 EVENTO 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Prefeitura Mun. de Pojuípe
 Secretaria Municipal de Educação
 RECEBIDO VIA INTERNE

Tiana Regila M. G. de Araújo

Pablo Ramon Favares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2010

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98020837 em 30/11/2020

Protocolo 203066227 de 18/11/2020

Nome da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA NIRE 29204714049

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 136358263579842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

5º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME].

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Marcos Roger Bantim Guimarães, portador da cédula de identidade nº 838330304 SSP/BA e CPF nº 013.993.035-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art.57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **06 (seis)** meses, a viger de **02/05/2023** a **02/11/2023**.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

APROVADO EM REUNIÃO
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
A certificação com a assinatura eletrônica pode ser verificada em
<http://www.portaltransparencia.org.br>

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFIRME COM O ORIGINAL

22

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Atividade: 2020, 4006, 2026, 2021, 2022, 4007, 2025
Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
Fontes de Recursos: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Abril de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

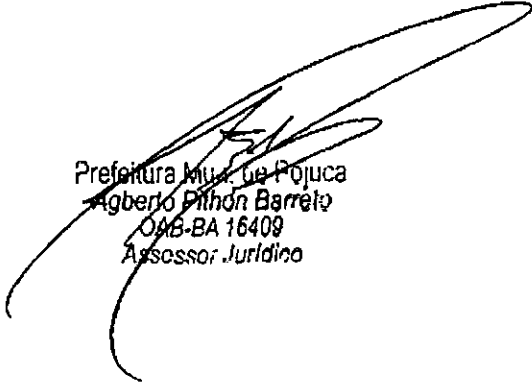
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
A certificação com o documento pode ser verificada em <http://www.gov.br/brasil>

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. SR. MARCOS ROGER BANTIM GUIMARÃES.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithón Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME].

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca - BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 02/05/2022 a 02/05/2023.

24
111
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Contas e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.04.08
Atividade: 2020, 4005, 2026, 2021, 2022, 4007, 2025
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 9204, 7201

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no Art.57, II, da Lei 2.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

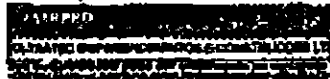
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca – BA, 26 de Abril de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA – REP. Sr. DANIEL SOUZA LIMA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Azevedo
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022.

2º - ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) - CONTRATO nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

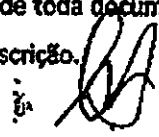
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado na Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, no Município de Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **24,852%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 105.114,24** (cento e cinco mil cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.



Processo: 18046e22 - Doc. 9 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 28/06/2022 13:13:07
Acesse em: <https://atendimento.gov.br/epm/validarDocumento> Código do documento: 21.68078b-6fab-4148-802c-5939a326ab52

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2020, 4006, 2026
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 9204, 7201

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de Revisão (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no Art. 57, II c/c Art. 65, II, d, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

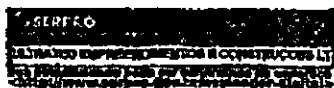
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Maio de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA - REP. SR. DANIEL SOUZA LIMA



Pablo Ramon Travares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Compras

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de S.
PABLO RAMON TRAVARES DE ALMEIDA

A

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE DE CONTRATO

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste conforme cláusula sexta do contrato nº 47/2018, da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme abaixo:

PLANILHA DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 47/2018
EMPRESA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA
 Valor do Contrato Original R\$ 400.435,20
 Valor reajustado com 1º Aditivo em 28/04/2021 R\$ 422.959,68
 Valor reajustado com Atual R\$
 ÍNDICE: INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, entre o período de 07/02/2021 a 07/02/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. KM Diária	VLR. TOTAL	ÍNDICE	VLR. KM Diária	VALOR ATUAL TOTAL
1	Locação de veículos Tipo Van	Km Diário	125.136	3,38	422.959,68	24,852%	4,22	528.073,92
					422.959,68			528.073,92
MÉDIA MENSAL								44.006,16
RESUMO:				VLR. KM Diária	VLR. MENSAL	ÍNDICE	VLR. KM Diária	
	Despesa Diversas = 80,7616%		2,73	341.621,28	10,5996%	3,02	377.910,72	
	Custo com Combustível = 19,2384%		0,65	81.338,40	85,2331%	1,20	150.163,20	
				422.959,68				528.073,92

Tendo a CONTRATADA apresentado Tabela de Rotelô X Custo de Combustível, o qual apresentou o valor do referido custo mensal de combustível em 2020 de R\$ 6.419,79 e o custo mensal de 2022 em R\$ 11.891,58 equivalendo a 85,2331% de aumento. Considerando que os custos dos combustíveis do referido contrato é de 19,2384% do valor do contrato. Entendemos que o reajuste de 85,2331% seja apenas em cima de 19,2384% do valor do contrato, e, os 80,7616% do valor do contrato tenha o reajuste do INPC do período de 07/02/2021 a 07/02/2022 que foi de 10,5996%.

Diante ao exposto, identificamos que o valor do KM/diária passa para R\$ 4,22, totalizando assim o valor total do contrato em R\$ 528.073,92 que equivale ao reajuste de 24,852%, ficando o valor médio-mensal em R\$ 44.006,16, obtendo um reajuste de R\$ 105.114,24 (cento e cinco mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Alvaro Szepanski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEDUC

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Szepanski Nascimento
Superintendente SEDUC

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. 124-30
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

3ª - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) -
CONTRATO nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS
LTDA ME.


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.586.207/0001-15, situado na Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, no Município de Felra de Santana/BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

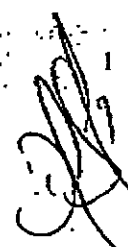
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo e reajuste de preços - art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 02/05/2021 a 02/05/2022, bem como concedido o reajuste contratual, conforme cláusula 6ª do pacto realizado, a incidir o percentual do INPC de 5,5315%, referente ao período acumulado de 07/02/2020 a 07/02/2021, totalizando o valor do reajuste em R\$ 22.524,48 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).


Pablo Ramon Tavares de Azevedo
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contrato e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023



Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE O ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2020, 4006, 2026
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 9204, 7201

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

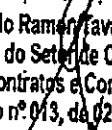
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de Abril de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA - REP. SR. DANIEL SOUZA LIMA


Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Cl nº 45/2021

Pojuca, 28 de abril de 2021.

A

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa


ASSUNTO: REAJUSTE DE CONTRATO

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste conforme cláusula sexta do contrato nº 47/2018, da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme abaixo:

PLANILHA DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 47/2018								
EMPRESA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA								
Valor do Contrato Original R\$ 400.435,20								
Valor Atualizado R\$ 422.959,68								
INDICE: INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, entre o período de 07/02/2020 a 07/02/2021.								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR Diária	VLR. TOTAL	INDICE	VLR.ATUAL	VALOR.ATUAL TOTAL
1	Locação de veículos Tipo Van	diária	125.136	3,20	400.435,20	1,055315	3,38	422.959,68
					400.435,20			422.959,68

Com o reajuste de 5,5315%, o valor da diária passou para R\$ 3,38, ficando o valor do contrato atualizado em R\$ 422.959,68, obtendo um reajuste de R\$ 22.524,48 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

*O reajuste foi baseado na data da apresentação da proposta (vide Ata em anexo) de acordo com o Cláusula Sexta do Contrato.


Alvaro Sierpinski Nascimento
SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de G-
CONFERE COM O ORIGEM



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO nº 047/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME].

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzelro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de Identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca - BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 02/05/2020 a 02/05/2021.

32
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SGPUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08

Atividade: 2025, 2020, 2021, 4006, 4007, 2025, 2022

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 0710100, 011500, 014200, 812200, 010000, 010400, 9204, 7201

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no Art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. DANIEL SOUZA LIMA.

Testemunha 1-

CPF 43067386500

Testemunha 2-

CPF 034.882.905-14

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Javarez da Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO nº 047/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018 - Empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME].

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, Felra de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Daniel Souza Lima, portador da cédula de identidade nº 988.194.295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. Car. e
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca - BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 02/05/2019 a 02/05/2020.

Pablo Ranton Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 119, de 02 de janeiro de 2013



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Atividade: 2026, 2020, 2021, 4006, 4007, 2025, 2022
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 0710100, 011500, 014200, 812200, 010000, 010400

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *Art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Quarta do Contrato Originário.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 02 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.
CONTRATADA - REP. Sr. DANIEL SOUZA LIMA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed.cação
CONFER COM O ORIGINAL

Testemunha 1- Alex Sandro A Rodriguez CPF 710233485-00

Testemunha 2- Aluísio Rodrigues Santos CPF 01537358

Pablo Ramon Tavares da Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2018

36

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Licitação
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE POJUÇA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.886.207/0001-15, estabelecida à Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, no Município de Feira de Santana/Bahia, através de seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Souza Lima, portador de cédula de identidade nº 988194295 SSP/BA e CPF nº 005.017.635-89, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 005/2018, pelo Prefeito Municipal em 23/03/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS), PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUÇA, LOTE 02 (DOIS), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 005/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2018, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avançadas no Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o estipulado no presente contrato.

Parágrafo Único - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para assinatura do presente contrato, a contratada previamente, deverá prestar garantia de execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 54, da Lei 8.666/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERIR COM O ORIGINAL

1
2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2018

I - A prestação dos serviços do objeto do presente contrato será realizada em conformidade com as solicitações emitidas pela Diretoria Municipal de Educação, através de preposto credenciado, devendo a contratada, prestar o serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

§1º - Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto do presente contrato, o valor global estimado de R\$ 400.435,20 (quatrocentos mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), apurado nas notas fiscais/faturas, até o valor da quantidade fornecida/mês.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pojuca, no valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), conferida(s) e aprovada(s) pela Secretaria da Fazenda.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

V - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de Transferência Bancária, no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1611, Conta Corrente nº 3432-0.

VI - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convenicionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII - A taxa de remuneração financeira devida pela Secretaria Municipal da Fazenda, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00046438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Pablo Ramon Jayme de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Contratos - SEOPC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2018

38

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação vigente, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

II - A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

I - As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.08.08
Atividade - 2026, 2020, 2021, 4006, 4007, 2025, 2022
Elemento de Despesa: 33.80.39.00
Fonte de Recursos: 0710100, 011500, 014200, 812200, 010000, 010400

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2018 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

I - O prazo para início da prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço.

II - A CONTRATADA prestará os serviços conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pojuca.

III - A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

2.2. da CONTRATADA:

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
C.O. Nº 001 ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2018

- a) prestar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) manter os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente abastecidos, de modo a evitar que os mesmos sofram falta de combustível;
- g) identificar os veículos com a logomarca de transporte escolar do Município;
- h) apresentar os veículos em perfeito estado de conservação: mecânico e de chapa; e
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os veículos eventualmente disponibilizados para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- j) efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- k) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Soares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2018

- p) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- q) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) para a assinatura do contrato apresentar relação e comprovar possuir frota própria no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos veículos necessários a execução do objeto licitado, através de apresentação da copia autenticada dos CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento de veículo dos aludidos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

11.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Terceira.

11.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o Inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

140

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Procurador Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2018

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando-se rescindido o contrato a partir deste prazo, sem prejuízo das aplicação as sanções cabíveis.
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pojuca-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos Incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

13.4.1 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.7. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 047/2018

eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

13.8. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.9. As multas moratórias previstas nos Itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

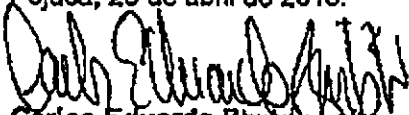
O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

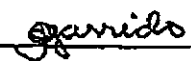
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

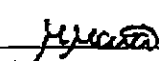
Pojuca, 23 de abril de 2018.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Daniel Souza Lima
P/ ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 2711981-50.


Nome: _____
RG: 2014064520

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. e S.
CONFERIR COM O ORIGINAL

Ultratec

- substituiremos, de imediato, o veículo impossibilitado de locomoção por outro similar ou superior, sem nenhum ônus para o contratante.

Prefeitura Mun. de Pojuca

Nalison Nascimento Souza
Membro da Comissão de Licitação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE I - ONIBUS E MICRO-ONIBUS

Prefeitura Mun. de Pojuca
Elsângela dos Santos Nascimento
Membro da Comissão de Licitação

ITEM	ROTEIROS	TIPO DE VEICULO	QUANT. VEICULO	MARCA/MODELO/ANO	QUANT. LUGARES	KM DIARIO	TURNO	QUANT. DIAS	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Jenipapo x Faz. Bananelras X Brejões via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	126	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 12.335,40	R\$ 148.024,80
02	Ponte de Ferro x Comes e Bebes x João Capenga x Poelrão via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	224	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 21.929,60	R\$ 263.155,20
03	Areia x Barro x Lagoa Verde via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	259	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 25.956,10	R\$ 304.273,20
04	Garoupa x Pereba x Beira Rio via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	210	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 20.559,00	R\$ 246.708,00
05	Cabula x Pipiri x Arauari x Malaquias x Isaias via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	245	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 23.985,50	R\$ 287.826,00
06	Cabal x Riacho das Pedras x Guerreiro x Stª Antonio x KM 60 via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	74	Matutino	22	4,45	R\$ 7.244,60	R\$ 86.935,20
07	Coqueiro x Km 60 x Piaçava x Poço x Sete Casas via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	148	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 14.489,20	R\$ 173.870,40
08	Moreira x Pregos x Santa Teresinha via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	35	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 3.426,50	R\$ 41.118,00
09	Riachão x Lamelro Branco via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	52	Matutino	22	4,45	R\$ 5.090,80	R\$ 61.089,60

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, BARRIO JARDIM CRUZEIRO - Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. (Tele/fax 0xx75 3482-3838 / Email: ultratecservices@ultratec.com.br)

Prefeitura Mun. de Pojuca

Júlio César Dantas da Fonseca
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca

Leila Dajane R. S. Oliveira
Presidente Oficial
Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
LUPFERRE COM O ORIGIN...

Comissão de Licitação
Membro da Comissão de Licitação
Glécia M. Santos de Carvalho

Handwritten signatures and initials.

Ultratec

10	Pedrinhas x Beirã Rio x Thomé de Abreu via NEPLC	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	60	Matutino vespertino	22	3,78	R\$ 4.989,60	R\$ 59.875,20
11	Nova Pojuca x Inocoop x Castelo Branco x Luis Eduardo x Centro x Cruzeiro x Star via NEPLC	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	60	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 5.874,00	R\$ 70.488,00
12	Lameiro Branco x Chapada x Beira Rio x Pedrinhas para via Nelson Xavier	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	56	Matutino Vespertino	22	3,78	R\$ 4.656,96	R\$ 55.883,52
13	Nova Pojuca x Inocoop x Castelo Branco x Luis Eduardo x Centro x Cruzeiro x Star via Escola Nelson Xavier	Micro Ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	68	Matutino Vespertino	22	3,78	R\$ 5.654,88	R\$ 67.858,56
14	Cobal x Riacho das Pedras x Guerreiro x STº Antonio via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	120	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 11.748,00	R\$ 140.876,00
15	Brejinho x Riacho do Meio x Maracangalha x Angolá via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	92	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 9.006,80	R\$ 108.081,60
16	Pega x Conceição x Macacos x Urubas x Km 60 via Escolas do Centro (ensino fundamental e médio)	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	130	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 12.727,00	R\$ 152.724,00

Prefeitura Mun. de Pojuca
Eliângela dos Santos Nascimento
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Nailson Nascimento Souza
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Leila Dalane R. S. Oliveira
Pregoeiro Oficial

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefax 0xx75 3482-3838 / Email: ultratecservicositda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca
Júlio César Freitas da Fonseca
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Leila Dalane R. S. Oliveira
Pregoeiro Oficial

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura de Pojuca
Gabinete do Prefeito

Handwritten signatures and initials.

45

Ultratec

17	Pega x Conceição x Macacos x Urubas x Km 60 via Escolas do Centro (Ensino Infantil)	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	65	Matutino	22	4,45	R\$ 6.363,50	R\$ 76.362,00
18	Miranga x Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	98	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 9.594,20	R\$ 115.130,40
19	Riacho Claro x Cajazeiras via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	54	Matutino Noturno	22	4,45	R\$ 5.286,60	R\$ 63.439,20
20	Palmeiras de Cima x via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	46	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 4.503,40	R\$ 54.040,80
21	Palmeiras de Baixo x Retiro via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	40	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.916,00	R\$ 46.992,00
22	Frangos x Retiro x Rua do Fogo via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	42	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 4.111,80	R\$ 49.341,60
23	Pojuca 2 x Star via Escolas do Centro	Ônibus	02	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	36	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.524,40	R\$ 42.292,80
24	Los Angeles x Parque Social via Escolas do Centro	Ônibus	02	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	36	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.524,40	R\$ 42.292,80
25	Residencial Minha Casa Minha Vida via Escolas do Centro	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	36	Matutino Vespertino Noturno	22	4,45	R\$ 3.524,40	R\$ 42.292,80
26	Maternidade x Torre x Lojão Mary x Castelo Branco x Luis Eduardo x Praça ACM x Igreja Matriz x Cruzeiro x Rua da Pedra x Ent. do Los Angeles x Star para as Escolas	Ônibus	01	VW COMIL SVELTO 2011/2012	50	50	Matutino Vespertino	22	4,45	R\$ 4.895,00	R\$ 58.740,00

Comitê de Licitação
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Glicia M. Santos de Carvalho

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Eliângela dos Santos Nascimento
 Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Nailson Nascimento
 Membro da Comissão

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3/ Bairro JARDIM CRUZEIRO - Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefex 0xx75 3482-3838 / E-mail: ultratecservicosltda@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Pojuca

Júlio César Dantas da Fonseca
 Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca

Leila Dalane R. S. Oliveira
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretária Municipal de Educação
 CARMELINE DOM O ORIGIN.

Paulo Ramon Tavares da Almeida
 chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 recb nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Ultratec

Prefeitura Mun. de Pojuca
Nailson Nascimento Souza
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Eliângela dos Santos Nascimento
Membro da Comissão de Licitação

34	Guerrelro Jenipapo x Faz. Bananeiras x Brejões x Ponte de Ferro x Comas e Bebes e João Capenga via Escola Luiz Eduardo e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	80	Matutino	22	3,78	R\$ 6.652,80	R\$ 79.833,60
35	Areia x Barro x Lagoa Verde Estação A x Garoupa via Escola Luiz Eduardo Magalhães e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	64	Matutino	22	3,78	R\$ 5.322,24	R\$ 63.866,88
36	Cabiula x Piripiri x Arauari x Malaquias x Moreira e Pregos via Escola Luiz Eduardo Magalhães e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	60	Matutino	22	3,78	R\$ 4.989,60	R\$ 89.875,20
37	Garoupa x Peroba, Belra Rio e Pedrinhas via Escola Luiz Eduardo Magalhães e Padre João Montez.	Micro ônibus	01	VW COMIL 9150 2011/20012	28	62	Matutino	22	3,78	R\$ 5.155,92	R\$ 61.871,04
TOTAL										R\$ 289.831,96	R\$ 3.477.983,52

VALOR MENSAL: R\$ 289.831,96 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VALOR ANUAL: R\$ 3.477.983,52 (TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE II - VAN

Prefeitura Mun. de Pojuca
Prefeitura Mun. de Pojuca
Luiz Dalari Neto
Pregoeiro Oficial

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR, SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Favela de Sentana - Bahla, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefax 0xx75 3482-3838 / Email: ultratecservicosltda@hotmail.com

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC Prefeitura Mun. de Pojuca
Rec. nº 013, de 02 de janeiro de 2013
Julio César Damas da Fonseca
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Membro da Comissão de Licitação
CÓPIA ORIGINAL

Ultratec

Prefeitura Mun. de Pojuca
Elsângela dos Santos Nascimento
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Náilson Nascimento Souza
Membro da Comissão de Licitação

ITEM	ROTEIROS	TIPO DE VEICULO	QUANT. VEICULO	MARCA/ MODELO/ ANO	QUANT. LUGARES	KM DIARIO	TURNO	QUANT. DIAS	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Três Cancelas x Apraús via NEPLC	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	32	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 2.252,80	R\$ 27.033,60
02	Guerreiro x Santo Antonio x Praça x Poço para via Escola Nelson Xavier	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	78	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 5.491,20	R\$ 65.894,40
03	Coqueiro X Km 60 x Faz. Urubas x Morro das Flores x Sete Casas via Escola Nelson Xavier	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	72	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 5.068,80	R\$ 60.825,60
04	Star x Cruzeiro x Centro x Luis Eduardo x Inocoop x Nova Pojuca via Escola João Assis	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	42	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 2.956,80	R\$ 35.481,60
05	Palmeiras x Retiro x Star x Los Angeles x Pojuca 2 x Nova Pojuca x Cruzeiro via Pestalozzi	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	70	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 4.928,00	R\$ 59.136,00
06	Nova Pojuca x Inocoop x Alfredo Leite x Centro x cruzeiro via Escolas Francisco Magalhães Neto e Tereza Freire Marins (EJA)	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	24	Nocturno	22	R\$3,20	R\$ 1.689,60	R\$ 20.275,20
07	Star x Cruzeiro x Centro x Luis Eduardo x Nova Pojuca via Escola João Costa Libório	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	16	30	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 2.112,00	R\$ 25.344,00
08	Diretoria de Educação	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	12	100	Matutino Vespertino	22	R\$3,20	R\$ 7.040,00	R\$ 84.480,00
09	Chapada x Faz. Arco Iris via Escolas do centro	Van	01	JINBEI TOPIC 2014/15	12	25	Matutino	22	R\$3,20	R\$ 1.890,40	R\$ 21.964,80
TOTAL										R\$ 33.369,60	R\$ 400.435,20

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-16. Telef: 0xx75 3482-3838 / Email: ultratecservicosltda@hotmail.com

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Júlio César Dantas da Fonseca
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Leila Dariane R. S. Oliveira
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação

Ultratec

VALOR MENSAL: R\$ 33.369,60 (TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VALOR ANUAL: R\$ 400.435,20 (QUATROCENTOS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

Declaramos expressamente que:

Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato; Que substituiremos, de imediato, o veículo impossibilitado de locomoção por outro similar ou superior, sem nenhum ônus para o contratante;

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA	Prefeitura Mun. de Pojuca	
CNPJ: 10.686.207/0001-15	Nádia Nascimento Souza Membro da Comissão de Licitação	
Inscrição Estadual: 79.933.241	Inscrição Municipal: 40.71.35	
Endereço: Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, 1º andar - Sala 3, Jardim Cruzeiro		
Cidade: Feira de Santana	UF: BA	CEP: 44024-312
Telefone: 75 3482-3838	Fax: 75 3482-3838	
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 1611 Conta Corrente: 3432-0	
E-mail: ultratecservicosltda@hotmail.com		
Representante Legal (Resp. pela assinatura do contrato): Daniel Souza Lima (Sócio - proprietário)		
Endereço: Rua Humaltá, 27 – Sobradinho, Feira de Santana – Bahia.		
CPF: 005.017.635-89 – RG: 988194295		

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS - ONIBUS	
ITEM 1	Valor p/ KM MENSAL R\$
Componentes da Despesa	R\$ 154,45
Mão-de-obra e encargos	R\$ 1,55
Depreciação	R\$ 0,22
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$ 0,43
Administrativas	R\$ 0,43
Seguro	R\$ 0,26
Combustível	R\$ 0,31
Lubrificantes	R\$ 0,29
Manutenção	R\$ 0,29

Prefeitura Mun. de Pojuca
Elsângela dos Santos Nascimento
Membro da Comissão de Licitação

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO, Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefax 0xx75 3482-3838 / Email: ultratecservicosltda@hotmail.com

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 813, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Júlio César Dantas da Fonseca
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFIRMADO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Lelia Dafane R. S. Oliveira
Pregoeiro Oficial

Ultratec

Tributos/Impostos	R\$	0,53
Lucro	R\$	0,14
TOTAL MÊS POR KM	R\$	4,45
PLANILHA DE CUSTOS - MICROONIBUS		
ITEM 2		R\$3,78
Componentes da Despesa		Valor p/ KM R\$
Mão-de-obra e encargos	R\$	1,32
Depreciação	R\$	0,19
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	0,37
Administrativas	R\$	0,37
Seguro	R\$	0,22
Combustível	R\$	0,26
Lubrificantes	R\$	0,24
Manutenção	R\$	0,24
Tributos/Impostos	R\$	0,45
Lucro	R\$	0,12
TOTAL MÊS	R\$	3,78

PLANILHA DE CUSTOS - VAN		
ITEM 3		R\$ 3,20
Componentes da Despesa		Valor p/ KM R\$
Mão-de-obra e encargos	R\$	1,11
Depreciação	R\$	0,16
IPVA/Seguro Obrigatório/Licenciamento	R\$	0,31
Administrativas	R\$	0,31
Seguro	R\$	0,19
Combustível	R\$	0,22
Lubrificantes	R\$	0,21
Manutenção	R\$	0,21
Tributos/Impostos	R\$	0,38
Lucro	R\$	0,10
TOTAL MÊS	R\$	3,20

Prefeitura Mun. de Pojuca
Elsangela dos Santos Nascimento
Membro da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Pojuca
Júlio César Santos da Fonseca
Membro da Comissão de Licitação

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Nailson Nascimento Souza
Membro da Comissão de Licitação

Daniel Souza Lima
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.686.207/0001-15
DANIEL SOUZA LIMA
Sócio proprietário
RG:988194295 – CPF: 005.017.635-8

10.686.207/0001-15
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
DR JOAQUIM LARANJEIRAS, 228-19AD, SL 3
JARDIM CRUZEIRO-CEP. 44.024-312
FEIRA DE SANTANA-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Leila Daliane R. S. Oliveira
Pregeiro Oficial

Rua DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS, 228 1º ANDAR SALA 3, Bairro JARDIM CRUZEIRO - Feira de Santana - Bahia, CEP 44024-312 CNPJ: 10.686.207/0001-15. Telefex 0xx75 3482-3838. E-mail: ultratecservicosltda@hotmail.com

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2013

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação

Comitê Compropricial
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glória Mª Santos de Carvalho

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.686.207/0001-15 ✓
Razão Social: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES L
Endereço: RUA DOUTOR JOAQUIM LARANJEIRAS 226 ANDAR 1 SL 3 / JARDIM CRUZEIRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44024-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023 ✓

Certificação Número: 2023101606215796226695

Informação obtida em 26/10/2023 09:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Pablo Ramon Favares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade
da Internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA**
CNPJ: **10.686.207/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:23 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília> ✓

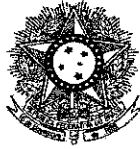
Válida até 08/04/2024 ✓

Código de controle da certidão: **588B.1CEA.DF74.A875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificada a autenticidade
na Internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.686.207/0001-15

Certidão nº: 55744024/2023

Expedição: 11/10/2023, às 08:55:04

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.686.207/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificar a autenticidade
no Juízo Internet.

Pablo Ramon
Chefe do Setor
de Contratos
Decreto nº 013



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235663836

RAZÃO SOCIAL	
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.993.241 - BAIXADO	10.686.207/0001-15 /

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/10/2023 conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificação e autenticação
via Internet.

Pablo Ramon Javato da
Chefe do Setor de Controle
de Contratos e Convênios -
Decreto nº 013, de 02 de 11

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 212603

CONTRIBUINTE:	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO:	RUA DR JOAQUIM LARANJEIRAS, 226, 67.763-9 - JARDIM CRUZEIRO
CNPJ/CPF:	16.686.207/0001-15
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.713-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	160.786-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	11/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	10/12/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

d093b046697b973ea41b73aaf05d3485

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Verificação a autenticidade
Ja Internet*

*Pablo Ramon Javares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 13, de 02 de janeiro de 2023*



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 20 de outubro de 2023.

Parecer AJUR nº 251/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: Aditivo de prazo – ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 7193/2023. Pregão Presencial nº 005/2018. Contrato nº 047/2018. Execução de serviços de locação de veículo. Natureza contínua do objeto envolvido. Prazo de 60 meses expirado. Prorrogação excepcional de 06 meses. Justificativa da Secretaria apresentada. Previsão Legal. Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto de nº 047/2018, onde figura como contratada a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME, tendo por objeto a execução de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do instrumento vencerá no próximo dia 02 de novembro de 2023 pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do acordo para a continuação do serviço, v.g., o transporte escolar de alunos e professores do Município.

Ademais, é imprescindível ressaltar que o contrato em questão já alcançou o quantum máximo de renovações, e busca-se, no momento, uma prorrogação excepcional. Para tal, juntou-se aos fólios, justificativa declinada por meio da CI nº 375/2023 (SEDUC), afirmando que devido à proximidade do encerramento do aludido pacto, o qual expira, em definitivo, no próximo dia 02/11/23, se faz necessário o aditamento de no mínimo mais 06 meses. Tal prazo deverá ser utilizado para concluir o processo licitatório em andamento (Pregão Eletrônico Nº 077/2023, Publicado no dia 11/10/2023), responsável por estabelecer uma nova contratação, mas que ainda encontra-se em fases preliminares.

Handwritten signature and stamp of the Assessor Jurídico.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (**transporte escolar**) cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a **viger de 02/11/2023 a 02/05/2024**, uma vez que a inconclusão do processo licitatório não pode colocar em risco a frequência dos alunos e professores na escola e conseqüentemente, a qualidade educacional do Município.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, **é de fornecimento de equipamentos com mão de obra incluso**, o qual perpassa pela locação de ônibus para transporte escolar de alunos e professores, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a**

Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

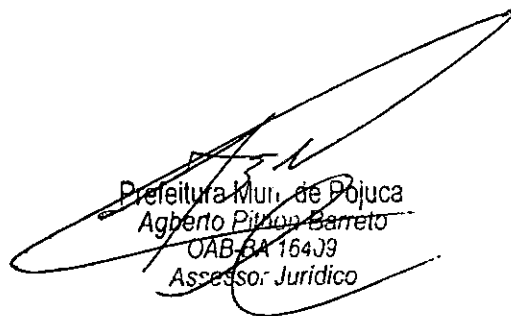
No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de transporte educacional, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

- Do prazo excepcional do §4º, do art. 57 -

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca prejudicando a administração pública e os usuários.

Nesse sentido a própria Lei traz uma possibilidade, de caráter excepcional, de se prorrogar o prazo além dos 60 meses autorizados no art. 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo mais 12 meses a fim de se evitar uma descontinuidade perigosa à administração.

É o que se verifica no caso em testilha.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

O transporte escolar de alunos e professores, dentre outros serviços, não pode ser interrompida por eventos supervenientes a ponto de colocar em risco a segurança dos munícipes.

Nessa quadra, no tocante à extensão prazal prevista em lei, vejamos o autorizo da regra legal suso mencionada. In verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º **Em caráter excepcional, devidamente justificado** e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo **poderá ser prorrogado por até doze meses.**

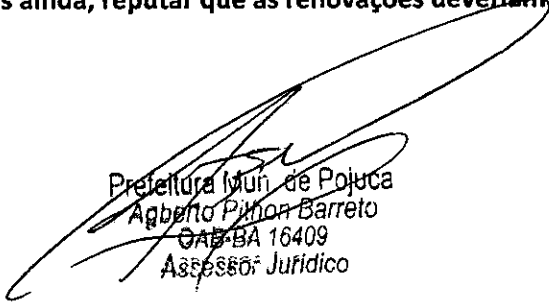
A teor do que dispõe a regra acima reproduzida, é fato que nos termos do §4º, do art. 57, o prazo de sessenta meses, previsto no inc. II pode, em caráter excepcional devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado em até doze meses, uma vez que tal situação não depende de previsão.

Outra questão que envolve a interpretação do inc. II diz respeito à necessidade de respeitar na prorrogação o mesmo prazo da vigência inicial. A dúvida decorre da redação do dispositivo que se reporta a “períodos iguais e sucessivos”.

A doutrina entende que não existe tal obrigação.

Nesse sentido **MARÇAL JUSTEN FILHO** (2009, p. 702) preleciona:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contra-senso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contrato que não for “simpático”. **Mais ainda, reputar que as renovações deveriam ter**


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

necessariamente a mesma duração prevista para o período inicial do contrato equivale a privilegiar o método de interpretação literal (gramatical). Não é possível localizar uma única razão lógico-jurídica para essa solução. Mais ainda, essa solução hermenêutica pode gerar dificuldades insuperáveis, sem trazer qualquer benefício para o cumprimento por parte do estado de suas funções”.

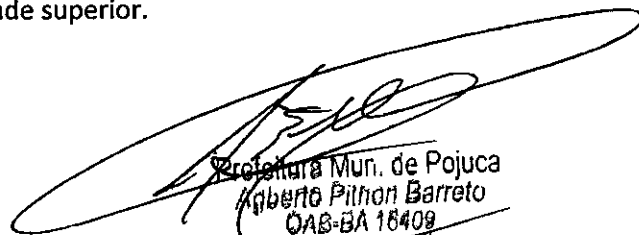
De outro lado, no tocante aos requisitos específicos constantes do parágrafo 4º, do art. 57, da Lei 8.666/93, é imperioso mencionar, sobre essa espécie de prorrogação, o esclarecimento de **LUCAS ROCHA FURTADO:**

“Cuidado ainda maior deve ter o gestor quando se valer da regra contida no § 4º do mesmo art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, que o seu prazo poderá ser prorrogado em até mais doze meses. Essa prorrogação excepcional somente pode ser utilizada se houver argumentos que justifiquem a impossibilidade de ser realizada a licitação. Não se trata de decisão que envolva apenas argumentos relacionados à vantajosidade da manutenção do contrato. A decisão de prorrogar excepcionalmente o contrato com fundamento no art. 57, § 4º, deve justificar-se à luz da necessidade de o poder público não poder permanecer sem a prestação do serviço e de não ter podido realizar a licitação em razão de fatores estranhos à sua vontade.”

A essencialidade do serviço prestado é questão factual, de modo que somente no caso concreto, e diante das justificativas apresentadas pela entidade pública, poderão ser aferidas criticamente. E justamente tal imprescindibilidade dos serviços é o motivo que faz esta gestão em aditivar o pacto por mais 06 meses, acreditando que tal marco temporal será o suficiente para que a licitação em curso seja concluída.

Ocorre que a Lei n. 8.666/93, no §4º do art. 57, reserva uma última possibilidade de prorrogação por 12 meses para os contratos de serviços contínuos, quando o limite de 60 meses for atingido. Entretanto, esta alternativa se configura como uma medida de caráter excepcional, de acordo com a própria disposição legal, impondo a condição de ser justificada e previamente autorizada pela autoridade superior.

5



Prefeitura Mun. de Pojuca
Gilberto Pithon Barreto
OAB-BA 18409
Assessor Jurídico

O pleito de extensão prazal em questão, formulado em nome da excepcionalidade prevista em Lei, justifica-se, tendo em vista que o objeto contratual corresponde a um serviço de caráter continuado de relevância primordial para a preservação da excelência educacional do Município. Adicionalmente, cumpre ressaltar que tal extensão foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Pojuca.

Por fim, com a finalidade de prevenir novas ocorrências semelhantes, **recomenda-se desde logo ao órgão consulente que adote a prudência de iniciar os processos licitatórios com notável antecedência, observando meticulosamente os prazos consignados na legislação (tendo em vista impugnações ao edital, recursos, tomada de decisões, interrupções temporárias entre a publicação do edital e a acessibilidade das propostas, etc.) e contemplando uma margem sensata para possíveis eventualidades que possam atrasar a tramitação.**

ii - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, com arrimo no art. 57, §4º da Lei 8.666/93, não resta opção a este organismo senão acatar as justificativas declinadas e documentadas, razão porque opina pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerida, por mais 06 (seis) meses, essa a iniciar-se em **02/11/2023** e findar em **02/05/2024, ou até o prazo da homologação do novo certame e formalização de contrato com novo prestador**, pelo que **o aditivo deverá ser imediatamente rescindido sem gerar ao contratado, pelo tempo faltante até a conclusão do aditivo, em caso da assinatura de pacto com o novo vencedor do certame, nenhuma indenização, seja a que título for**, ressalvado, por óbvio, as notas fiscais pendentes de pagamento pelo serviço prestado.

Em tempo, pontua esta Assessoria que a **economicidade do contrato deve ser mantida e fiscalizada pela pasta demandante, ao tempo que não deve ser deferido nenhum reajuste**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Patrão Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



de preço, finalizando em pontuar que este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

6º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - EMPRESA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.686.207/0001-15, situado à Rua Douro Joaquim Laranjeiras, nº 226, 1º andar, sala 03, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo Senhor Marcos Roger Bantim Guimarães, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca – BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - art.57, §4º, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **06 (seis) meses**, a vigor de **02/11/2023** a **02/05/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Atividade: 2020, 4006, 2026, 2021, 2022, 4007, 2025
Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
Fontes de Recursos: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUÇA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

P

ASSINADO DIGITALMENTE
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES E
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://transparencia.gov.br/assinada-digital>



ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.
CONTRATADA - REP. SR. MARCOS ROGER BANTIM GUIMARÃES.

30 / 10 / 2023

Abelardo Ribeiro
Prefeitura Mun. de Pojuca
Elevatória Rápidas
Funcionário
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 047/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois).

Contratada – ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 02/11/2023 a 02/05/2024

Pojuca, 30 de outubro de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

66

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

30 / 10 / 2023

Alcides Almeida
Alcides Almeida
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 047/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), para o transporte escolar de alunos e professores do Município de Pojuca, lote 02(dois).

Contratada – ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 02/11/2023 a 02/05/2024

Pojuca, 30 de outubro de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZBNKJCNTBCNZY3QZEXRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.